CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador, institui o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Nossos Talentos e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

PROPOSTAS DE EMENDAS

Emenda nº 1

Altere-se o artigo 23

Antiga Redação

Art. 23. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS passa a ter a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador, bem como proteger e defender os animais domésticos e silvestres nos limites de suas competências.

Nova Redação

Art. 23. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS passa a ter a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador, bem como proteger e defender os animais domésticos nos limites de suas competências.

Justificativa:

A gestão municipal já dispõe por meio da Guarda Civil, do Grupo Especial de Proteção Ambiental (GEPA) que conta com agentes capacitados para lidar com a fauna silvestre, estando habilitados também para a realização dos procedimentos necessários para o resgate dos referidos animais, assim como a proteção da fauna e flora através de ações preventivas, contando inclusive com o apoio dos órgãos municipais competentes para a fiscalização ambiental na capital baiana.

...ARA MUNICIPAL DE SA...
FL.
SERVIDOR.
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Emenda nº 2

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 23

Art. 23. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS passa a ter a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador, bem como proteger e defender os animais domésticos nos limites de suas competências.

Parágrafo Único - O órgão responsável pela proteção e defesa dos animais domésticos, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, passará a se chamar Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal.

Justificativa:

Faz-se necessária a readequação da nomenclatura, já que o órgão de que trata este dispositivo não mais receberá demandas referentes aos animais silvestres, conforme exposição de motivos já apresentados na justificativa da Emenda nº 1.

...ARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Emenda nº 3

Altere-se o artigo 25, I

Antiga Redação

Art. 25. Ficam remanejados da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

I – as competências e atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres, no que concerne ao regular desempenho das competências do município de Salvador;

Nova Redação

Art. 25. Ficam remanejados da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

I – as competências e atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais domésticos, no que concerne ao regular desempenho das competências do município de Salvador;

Justificativa:

Conforme Emenda nº 1 a finalidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) no que se refere à Proteção e Defesa dos Animais foi alterada, fato que justifica a presente proposta de ajuste no que tange às competências.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

04

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 17, 18, 19 e 46, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda objetiva-se suprimir do presente projeto a matéria de que cuidam os artigos 17, 18, 19 e 46 do Projeto de Lei Complementar nº 04/19, qual seja o Programa Nossos Talentos, que, por decisão estratégica do Poder Executivo, passará a integrar projeto de Lei autônomo a ser enviado, razão pela qual não deve permanecer no bojo desta proposta, sob pena de duplicidade na análise da matéria.

ARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
05 MAT.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda objetiva-se suprimir do presente projeto o Anexo I, que formaliza as alterações nos Quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador, considerando que a matéria afeta ao Programa Nossos Talentos está sendo suprimida da presente proposta por decisão estratégica do Poder Executivo, razão pela qual as alterações dispostas no anexo ora suprimido perderam o objeto, na medida em que as criações, redistribuições e extinções referentes às demais iniciativas do Projeto de Lei Complementar 04/2019 estão contempladas expressamente no corpo do seu texto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
Mat. 6

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019:

> Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador, institui o Programa Integrado de Residências em Saúde e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda objetiva-se adequar a redação da ementa da presente proposta à decisão estratégica do Poder Executivo de suprimir a matéria afeta ao Programa Nossos, que passará a integrar projeto de Lei autônomo a ser enviado, e, portanto, não deve permanecer no bojo desta proposta, sob pena de duplicidade na análise da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019:

Art. 7º Ficam remanejados do Gabinete do Prefeito - GABP para a Controladoria Geral do Município - CGM:

I - os cargos em comissão e funções de confiança, sendo:

a) 01 (um) Controlador Geral (Grau 58);
b) 01 (um) Corregedor (Grau 56);
c) 01 (um) Assessor Chefe I (Grau 55);
d) 03 (três) Coordenador II (Grau 55);
e) 01 (um) Assistente do Controlador (Grau 54);
f) 03 (três) Chefe de Núcleo II (Grau 54);
g) 08 (oito) Chefe de Setor B (Grau 63);
h) 06 (seis) Supervisor (Grau 63);
i) 11 (onze) Encarregado (Grau 61).

II - as competências e atividades relacionadas ao desempenho das funções de auditoria e de controle interno da Administração Pública do Município de Salvador.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda objetiva-se suprimir do presente projeto o Anexo I, que formaliza as alterações nos Quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador, considerando que a matéria afeta ao programa Nossos Talentos está sendo suprimida da presente proposta por decisão estratégica do Poder Executivo, razão pela qual as alterações dispostas no anexo ora suprimido perderam o objeto, na medida em que as criações, redistribuições e extinções referentes às demais iniciativas do Projeto de Lei Complementar 04/2019 estão contempladas expressamente no corpo do seu texto..

ARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT. 08

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019:

Art. 26. Ficam alterados os incisos IV a IX do artigo 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º

(...)

IV - Grau 53 - atividades de subprocurador chefe de especializada; subcoordenação; subgerência; gerência de unidades de saúde; assistência ao Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico e de campo; supervisão de área de tráfego; gestão e chefia de núcleo;
V - Grau 54 - atividades de assessoria de Secretário, do cerimonial, do órgão central de gestão, de controle das empresas, de comunicação; presidente de junta de julgamento; procurador chefe de especializada; chefia de representação fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação regional e distrital; coordenação; subcoordenação; ouvidoria; assistência ao Controlador; gerência de unidade setorial; gestão de núcleo, de fundo, de projetos e de processos;
VI - Grau 55 - atividades de assessor chefe; assessoria do Prefeito, do Procurador Geral, do Controlador Geral, do Secretário e de projetos; assessoria especial; chefia de auditoria e de gabinete; ouvidoria; procurador coordenador; coordenação; coordenação central de sistema de gestão; gerência; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; presidente do Conselho Municipal de Tributos;
VII - Grau 56 - atividades de assessoria especial; gerência; gerência especial de melhoria do desempenho orçamentário; chefia de controle interno setorial;
VIII - Grau 57 - atividades de chefia de segurança do Prefeito; supervisão administrativa da Assistência Militar; ajudância de ordem do Vice-Prefeito; assessor chefe; assessoria especial; coordenação; direção de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e central sistêmica de gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria geral; ouvidoria setorial;
IX - Grau 58 - atividades de assessoria especial e do Prefeito; presidente e superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário; subchefia da assistência militar, do Gabinete do Prefeito e da Casa Civil; ajudância de ordem do Prefeito; chefia de cerimonial; subprocurador geral; subcontroladoria geral; corregedoria geral; direção geral; diretor-presidente; ouvidoria geral; secretariado particular do Prefeito; secretariado do Gabinete do Prefeito; gerência de projetos estratégicos. (NR)

JUSTIFICATIVA:

ARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ERVIDOR.

Com a presente emenda objetiva-se adequar a redação do referido artigo à decisão estratégica do Poder Executivo de suprimir a matéria afeta ao Programa Nossos Talentos, que passará a integrar projeto de Lei autônomo a ser enviado, e, portanto, não deve permanecer no bojo desta proposta, sob pena de duplicidade na análise da matéria.

09

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 41 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019:

Art. 41. Ficam acrescidos os seguintes cargos ao Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS:

I - Subcontrolador Geral (Grau 58);
II - Corregedor Geral (Grau 58);
III - Chefe de Controle Interno Setorial (Grau 56);
IV - Assessor do Controlador Geral (Grau 55).

Parágrafo Único. As unidades administrativas correspondentes ao cargo de Chefe de Controle Interno Setorial, criado na forma deste artigo, a serem regulamentadas, ficarão responsáveis pela avaliação dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda objetiva-se adequar a redação do referido artigo à decisão estratégica do Poder Executivo de suprimir a matéria afeta ao Programa Nossos Talentos, que passará a integrar projeto de Lei autônomo a ser enviado, e, portanto, não deve permanecer no bojo desta proposta, sob pena de duplicidade na análise da matéria.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

10

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 47 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019:

Art. 47. Os Quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança da PMS ficam alterados na forma desta Lei, contemplando as criações, redistribuições e extinções.

Paragráfo único. Os demais cargos e funções não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda objetiva-se adequar a redação do referido artigo à decisão estratégica do Poder Executivo de suprimir a matéria afeta ao Programa Nossos Talentos, que passará a integrar projeto de Lei autônomo a ser enviado, e, portanto, não deve permanecer no bojo desta proposta, sob pena de duplicidade na análise da matéria. A presente emenda, ainda, compatibiliza a redação do texto com a emenda supressiva que remove o Anexo I, originalmente mencionado na redação da proposta.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

11

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao título do Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019:

ANEXO ÚNICO.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda compatibiliza a redação do texto da presente proposta com a emenda supressiva que remove o Anexo I, originalmente integrante do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, evitando inconsistência quanto à numeração ordinal do anexo.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 12

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os artigos 20-A e 20-B ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2019:

Art. 20-A Ficam extintos os quantitativos de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança na estrutura da Controladoria Geral do Município - CGM, na forma que segue:

I - 01 (um) Controlador Geral, Grau 58;
II - 01 (um) Corregedor, Grau 56;
III - 01 (um) Assessor Chefe I, Grau 55;
IV - 05 (cinco) Encarregado, Grau 61.

Art. 20-B Ficam criados os quantitativos de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança na estrutura da Controladoria Geral do Município - CGM, na forma que segue:

I –01 (um) Corregedor Geral, Grau 58;
II - 01 (um) Subcontrolador Geral, Grau 58;
III - 04 (quatro) Coordenador III, Grau 57;
IV - 03 (três) Chefe de Controle Interno Setorial, Grau 56;
V - 01 (um) Assessor do Controlador, Grau 55;
VI - 04 (quatro) Chefe de Núcleo II, Grau 54;
VII - 02 (dois) Coordenador I, Grau 54;
VIII - 02 (dois) Gestor de Núcleo II, Grau 54,
IX - 03 (três) Chefe de Setor B, Grau 63;
X - 08 (oito) Supervisor, Grau 63.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente emenda objetiva-se incluir no presente projeto os artigos 20-A e 20-B na medida em que, considerando a supressão do Programa Nossos Talentos por decisão estratégica do Poder Executivo, as criações, redistribuições e extinções referentes às demais iniciativas do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, antes constantes do Anexo I, suprimido por emenda, precisam estar contempladas expressamente no corpo desta proposta.